

ARTIGO 4º DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.”

O ESTADO BRASILEIRO



FUNDAMENTOS DO ESTADO BRASILEIRO

O ESTADO BRASILEIRO

Fundamentos são os alicerces jurídicos do Estado. São as bases a partir das quais o Estado foi construído ou reconstruído, como ocorreu com o Estado brasileiro em 1988, com o advento de uma nova Constituição.

O ESTADO BRASILEIRO

Os fundamentos do Estado brasileiro estão arrolados no artigo 1º da Constituição:

“I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político”.

O ESTADO BRASILEIRO

Isso significa que o Estado brasileiro foi reconstruído em 1988 a partir dos seguintes pilares: a soberania nacional, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político.

O ESTADO BRASILEIRO

Vale ressaltar que a cidadania é o fundamento que sustenta o Estado Democrático.

Cidadania é o complexo de direitos políticos conferidos ao povo que enseja a participação popular na gestão do Estado, por meio do voto, da apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, do ajuizamento de ação popular perante o Poder Judiciário, da veiculação de denúncia em Tribunal de Contas, do requerimento de *impeachment* de altas autoridades públicas, todos instrumentos que permitem a interferência direta ou indireta do povo na condução do Estado.

O ESTADO BRASILEIRO

OBJETIVOS DO ESTADO BRASILEIRO

O ESTADO BRASILEIRO

Objetivos são as finalidades do Estado, as metas que devem ser perseguidas e alcançadas.

O ESTADO BRASILEIRO

**No que tange ao Estado brasileiro,
os objetivos estão arrolados no
artigo 3º da Constituição de 1988:**

ARTIGO 3º DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

O ESTADO BRASILEIRO

São, em resumo, os fins do Estado brasileiro e que devem nortear as iniciativas governamentais, legislativas e judiciárias, na busca da concretização daquelas finalidades estatais da República Federativa do Brasil.

O ESTADO BRASILEIRO

**ENTES FEDERATIVOS COMPONENTES
DO ESTADO BRASILEIRO**

O ESTADO BRASILEIRO

Os constituintes de 1987 e 1988 consagraram o federalismo como forma do Estado brasileiro, composto pela União, pelos Estados-membros, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, nos termos dos artigos 1º e 18 da Constituição brasileira.

O ESTADO BRASILEIRO

No modelo federativo consagrado pelos constituintes, **os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal são dotados de AUTONOMIA**, razão pela qual são regidos por Constituições estaduais e por leis orgânicas municipais e distrital.

O ESTADO BRASILEIRO

CAPITAL DO ESTADO BRASILEIRO:

BRASÍLIA

O ESTADO BRASILEIRO

O termo “capital” provém do latim “*caput*”, cujo significado (“cabeça”) revela que a **Capital Federal é o local no qual reside o comando da Federação.**

O ESTADO BRASILEIRO

À vista do § 1º do artigo 18 da Constituição brasileira, **Brasília é a Capital Federal.**

De fato, a capital da República Federativa do Brasil é Brasília, e não o Distrito Federal.

O ESTADO BRASILEIRO

**Na qualidade de Capital Federal,
Brasília é a sede do governo do
Estado brasileiro.**

O ESTADO BRASILEIRO

NÃO é, todavia, sede de município algum, o que a diferencia das demais cidades brasileiras.

Por conseguinte, NÃO existem Prefeito, Vice-Prefeito nem Vereadores específicos em relação a Brasília.

O ESTADO BRASILEIRO

Além de sede do governo federal, Brasília também é sede do Governo do Distrito Federal, consoante o disposto no artigo 6º da Lei Orgânica do Distrito Federal: "*Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, é a sede do Governo do Distrito Federal*". Brasília, portanto, é a sede do Estado brasileiro e também a sede do Distrito Federal.

O ESTADO BRASILEIRO

No que tange à **transferência da Capital Federal para o planalto central do Brasil, foi imposta em 1891**, por força do artigo 3º da primeira Constituição republicana, *in verbis*:

ARTIGO 3º DA CONSTITUIÇÃO DE 1891

“Art. 3º Fica pertencendo á União, no planalto central da Republica, uma zona de 14.400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura Capital Federal.

Paragrapho unico. Effectuada a mudança da Capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado.” (redação original).

O ESTADO BRASILEIRO

Não obstante, a mudança da Capital Federal para o planalto central só foi implementada em 1960, em virtude da construção de Brasília, por iniciativa do então Presidente Juscelino Kubitschek.

O ESTADO BRASILEIRO

A UNIÃO

O ESTADO BRASILEIRO

CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DA UNIÃO

O ESTADO BRASILEIRO

A União é o ente federativo formado pela reunião dos Estados-membros, com natureza jurídica de pessoa jurídica de direito público interno, ex vi do artigo 41, inciso I, do Código Civil: “São pessoas jurídicas de direito público interno: – a União”.

O ESTADO BRASILEIRO

Ao contrário do que pode parecer à primeira vista, a União NÃO se confunde com o Estado brasileiro.

A confusão conceitual também ocorre porque o Chefe do Poder Executivo da União exerce tanto a chefia do Estado brasileiro quanto a chefia do Governo da União.

O ESTADO BRASILEIRO

De fato, à luz dos artigos 2º, 76 e 84 da Constituição brasileira, **o Presidente da República exerce, a um só tempo, a chefia do Estado brasileiro e a chefia do Governo da União.**

O ESTADO BRASILEIRO

Na qualidade de Chefe do Governo, o Presidente é responsável por assuntos internos, como os previstos nos incisos I e II do artigo 84 da Constituição Federal; e como Chefe do Estado, cabe ao Presidente da República a representação do Estado brasileiro na esfera internacional, conforme revelam os incisos VII, VIII, XIX e XX do artigo 84 da Constituição de 1988.

O ESTADO BRASILEIRO

Não obstante, a União não se confunde com o Estado Federal. O Estado brasileiro, cuja denominação constitucional é "República Federativa do Brasil", é a pessoa jurídica de direito público internacional formada pela soma dos vários entes federativos mencionados no artigo 18 da Constituição de 1988: a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios.

O ESTADO BRASILEIRO

A **União**, portanto, é apenas um dos entes federativos, com natureza de **pessoa jurídica de direito público INTERNO.**

O ESTADO BRASILEIRO

PODER EXECUTIVO DA UNIÃO

O ESTADO BRASILEIRO

O artigo 2º da Constituição brasileira estabelece que são *"Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"*. Consagrou-se, à evidência, a *"teoria da separação dos poderes"*, de autoria de Montesquieu.

O ESTADO BRASILEIRO

**À luz da teoria da tripartição do poder estatal,
a administração pública coube ao Poder
Executivo, para a prática dos atos necessários à
concretização das determinações gerais e
abstratas provenientes do Poder Legislativo.**

O ESTADO BRASILEIRO

Além da função precípua (a administração pública), o Poder Executivo também exerce atribuições de índole legislativa, como, por exemplo, a edição de medidas provisórias.

O ESTADO BRASILEIRO

Em suma, a despeito de ter sido imaginado para executar o disposto nas leis aprovadas no Poder Legislativo, o Poder Executivo passou a exercer papel de destaque, em virtude do aumento das atribuições que lhe foram conferidas, especialmente as de índole legislativa, conforme se infere do disposto no artigo 84 da Constituição de 1988.

O ESTADO BRASILEIRO

**À vista dos artigos 2º e 76 da Constituição,
o chefe do Poder Executivo da União é o
PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

O ESTADO BRASILEIRO

Em razão da adoção do sistema PRESIDENCIALISTA na Constituição brasileira, o Presidente da República exerce, a um só tempo, A CHEFIA DO GOVERNO DA UNIÃO e A CHEFIA DO ESTADO BRASILEIRO.

O ESTADO BRASILEIRO

Na qualidade de chefe do Estado, cabe ao Presidente da República a representação do Brasil na esfera internacional; e como chefe do Governo da União, cabe ao Presidente *“a direção superior da administração federal”* e outras tantas atribuições internas, nacionais.

O ESTADO BRASILEIRO

No exercício de ambas as chefias, o Presidente da República é auxiliado pelo **Vice-Presidente, seu substituto temporário e sucessor definitivo**, bem assim pelos **Ministros de Estado**.

O ESTADO BRASILEIRO

O Presidente da República e o Vice-Presidente são escolhidos dentre brasileiros NATOS, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, alistados perante a Justiça Eleitoral, com domicílio eleitoral no território nacional, em pleno exercício dos direitos políticos e com as respectivas candidaturas registradas por partido político.

O ESTADO BRASILEIRO

NÃO é admissível, portanto, candidatura avulsa para a Presidência e a Vice-Presidência da República.

Mais do que isso: NÃO há possibilidade de candidatura avulsa para nenhum cargo público eletivo no Brasil, seja no Poder Executivo, seja no Poder Legislativo.

O ESTADO BRASILEIRO

O Presidente da República e o Vice-Presidente são escolhidos em eleição mediante votação direta, universal e secreta.

O ESTADO BRASILEIRO

Com efeito, o *caput* do artigo 14 e o § 4º do artigo 60 da Constituição asseguram o voto **direto, com a escolha do Presidente imediatamente pelos cidadãos em geral, sem intermediários nem delegados.**

O ESTADO BRASILEIRO

A ÚNICA EXCEÇÃO prevista na Constituição brasileira consta do § 1º do artigo 81: quando a vacância da presidência e da vice-presidência ocorrer nos **ÚLTIMOS DOIS ANOS** do **quadriênio presidencial**, a eleição será realizada mediante votação apenas por **Deputados e Senadores, de forma indireta.**

O ESTADO BRASILEIRO

As eleições do Presidente e do Vice-Presidente ocorrem simultaneamente, porquanto a eleição daquele também ocasiona a desse.

De fato, o Vice-Presidente é registrado em conjunto e é eleito automaticamente com o Presidente da República. Não há eleição autônoma para a Vice-Presidência.

O ESTADO BRASILEIRO

Os votos dos cidadãos são destinados à CHAPA ELEITORAL, razão pela qual a escolha do Presidente também gera a imediata eleição do Vice-Presidente registrado na chapa encabeçada por aquele (Presidente).

O ESTADO BRASILEIRO

O primeiro turno da eleição ocorre no

PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO

“do ano anterior ao do término do

mandato presidencial vigente” (artigo 77,

caput, da Constituição brasileira).

O ESTADO BRASILEIRO

De fato, o primeiro turno ocorre no **primeiro domingo** do mês de outubro imediatamente **anterior ao término do quadriênio** presidencial, em 1º (primeiro) de janeiro (cf. artigo 82 da Constituição brasileira).

O ESTADO BRASILEIRO

Com efeito, o mandato presidencial termina em 1º (primeiro) de janeiro, dia no qual e a partir do qual os candidatos eleitos têm até 10 dias para a posse na Presidência e na Vice-Presidência da República.

O ESTADO BRASILEIRO

Em caso de motivo de força maior (por exemplo, doença, tentativa de golpe de Estado), o parágrafo único do artigo 82 da Constituição **autoriza a posse até mesmo após o decêndio, na eventualidade de ocorrência de fato alheio à vontade do eleito e o impediu a posse.**